

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO 02/2018 – CIA: 0029591-97.2018.8.11.0000

CONVÊNIO N. 02/2018

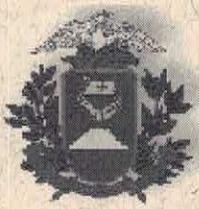
0002689-73.2019.8.11.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 18/01/2019 16:19:07
Mat.: 37339
No.: 2689/2019

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,
QUE ENTRE SI FAZEM: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MATO GROSSO E O BRB - BANCO
DE BRASÍLIA S.A.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ n. 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 8665.407 SSP/SP e do CPF n. 346.327.001-34, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições doravante designado **CONVENIENTE**, e do outro lado o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, com sede Brasília - DF, no SBS, Qd. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Diretor de Serviços e Produtos, senhor **MARCO AURÉLIO MONTEIRO DE CASTRO**, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n. 605.399.846-04 e da Carteira de Identidade n. M-3.830.611 - SSP/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO N. 02/2018 - CIA N. 0029591-97.8.11.0000**, considerando as Instruções Normativas n. 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013, n. 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014, Instrução Normativa n. 002/2016/DGTJ de 17/11/2016, e em conformidade com Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal n. 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONVÊNIO 02/2018 – CIA: 0029591-97.2018.8.11.0000

1.1. O presente Convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenientes na operacionalização de empréstimos a serem concedidos pelo **BRB** aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, correntistas do BRB - Banco de Brasília S/A e que não estejam respondendo a inquérito administrativo mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão às orientações e normativos internos do **BRB** e da **CONVENENTE** ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao **BRB**, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei n. 10.820 de 17 de dezembro de 2003, o Decreto Federal 8.690 de 11 de março de 2016 e demais normativos que regem o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Compromete-se a **CONVENENTE** adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecido pelo BRB contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BRB** até o 5º (quinto) dia útil, após efetuar o crédito da folha de pagamento em conta-



Handwritten signature



CONVÊNIO 02/2018 – CIA: 0029591-97.2018.8.11.0000

PARÁGRAFO SEXTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo **CONVENENTE**, no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **CONVENENTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

4.1 Conceder aos magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como pensionistas da **CONVENENTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **BRB** deverá enviar arquivo ao **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o empregado/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A data de início será a partir da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - IOMAT. O convênio de consignação terá prazo **máximo** de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme emana o art.15 da IN 4/2013/DGTJ.

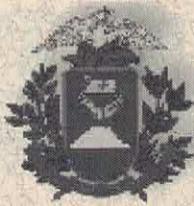
PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado da seguinte forma:

- **Coordenadoria de Recursos Humanos:**





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO 02/2018 – CIA: 0029591-97.2018.8.11.0000

Idirlyne Beatriz Almeida Santos, matrícula 34.247 – Fiscal;
Lais Cristine de Souza, matrícula 34.290 – Fiscal Substituta;

- Coordenadoria de Magistrados:

Gerson Pedroso da Silva, matrícula 3.957 – Fiscal;
Thiago dos Santos Taques, matrícula 28.049 – Fiscal Substituto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:

7.1 As despesas que incidem ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes à sua formalização, correrão por conta da **CONVENENTE**, inclusive a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

- 8.1** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.
- 8.2** E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

MARCO AURELIO MONTEIRO DE CASTRO

Diretor de Serviços e Produtos

RG nº M-3.830.611 – SSP/MG / CPF nº 605.399.846-04





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO 02/2018 – CIA: 0029591-97.2018.8.11.0000

Testemunhas:

1- Pedro Paulo Santos Braga

RG: 3399 504

CPF: 048.145.431-78

2- _____

RG

CPF

